



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
RESOLUÇÃO 020	18
FLS.: 002	
RUBRICA:	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Ementa: altera o artigo 2º da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador Jayme Mário Bernardelli, e revoga a Resolução nº 228 de 19 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador Jayme Mário Bernardelli, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Será concedida 01 (uma) medalha, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha do agraciado dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta.”

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, permanecem inalterados;

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Guimarães Santos
Presidente

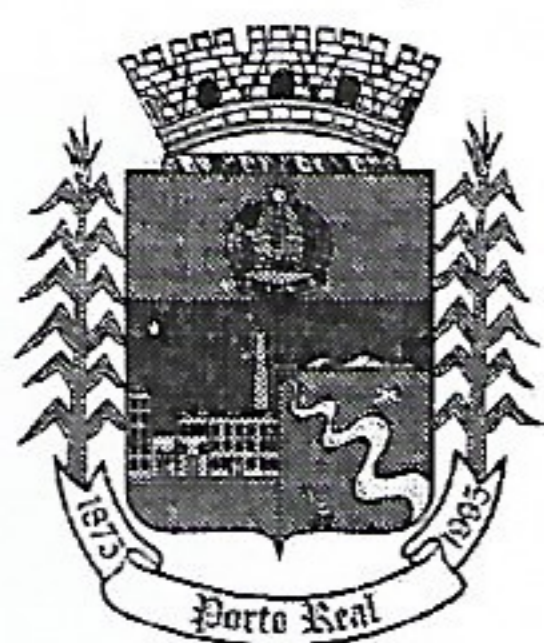
Claudio Luis Guimarães
1º Vice Presidente

Haroldo Cianelli
2º Vice Presidente

Bianca de Melo Faria Sampaio Diniz
1ª Secretária

Paulo Cesar
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
020 - 18	FLS.: 003
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N.º 147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNARDELLI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Porto Real, homenagem oficial denominada “Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNARDELLI”.

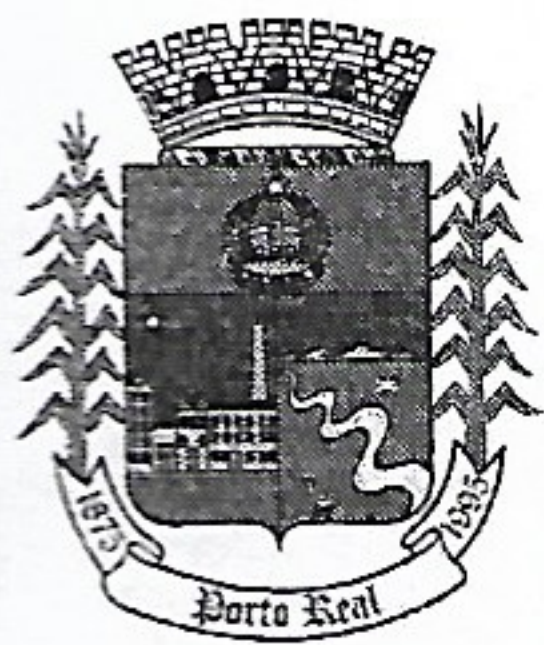
Parágrafo único. A Medalha de que trata o artigo 1º desta Resolução destina-se a homenagear profissionais de Porto Real, que tenham se destacado no exercício da profissão.

~~**Art. 2º.** Será concedida 01 (uma) medalha, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha do agraciado dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta. (artigo alterado pela Resolução nº 228 de 19 de outubro de 2009)~~

Art. 2º. Serão concedidas 02 (duas) medalhas, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha dos agraciados dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Real designar a data e o local para a outorga do título.

Art. 3º. A medalha, a ser confeccionada em bronze, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dísticos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I – Imagem da Face: Efigie do patrono da medalha;
- II – Dístico da Face: Título da medalha;
- III – Imagem do Verso: Brasão Oficial do Município.
- IV – Dístico do Verso: Câmara Municipal de Porto Real;

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.0100 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael de Carvalho Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	020 - 18 / 005
RUBRICA:	2



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 228 DE 19 DE OUTURO DE 2009.

Ementa: Altera o artigo 2º da Resolução 147/05 que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNARDELLI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo segundo da Resolução nº 147/05 de 05 de outubro de 2005, passa a ter e seguinte redação:

“Art. 2º. Serão concedidas 02 (duas) medalhas, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha dos agraciados dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta”.

Art. 3º. Os demais artigos da Resolução nº147/05 de 05 de outubro de 2005, permanecem inalterados

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira
Presidente